

Alteração ao «Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Albufeira»

Artigo 4.º

Espaço público

1 - (mesma redação)

2 - Área contígua a um estabelecimento é a área que, não excedendo a largura da fachada do mesmo, se estende até ao limite de 6 metros, medidos perpendicularmente à fachada do edifício, ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço.

Artigo 5.º

Mobiliário urbano e exclusões

1 - (mesma redação)

2 - (mesma redação)

3 - (mesma redação)

4 - (mesma redação)

5 - (mesma redação)

6 - (mesma redação)

7 - (mesma redação)

8 - (mesma redação)

9 - Vitrina é o mostrador envidraçado ou transparente, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

10 - (mesma redação)

11 - Estrutura de ensombramento é a construção precária destinada a apoiar a atividade económica de estabelecimento de restauração e de bebidas, com o qual mantém estreita relação funcional, instalada sem qualquer tipo de fixação ao solo, em área do domínio público municipal, integrando mesas, cadeiras e outro mobiliário urbano.

12 - Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a ocupação do espaço público:

a) (mesma redação)

b) (mesma redação)

c) (mesma redação)

d) (mesma redação)

e) Para fins distintos dos mencionados nos números 1 a 11 do presente artigo, que seguirá o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais.

Artigo 7.º

Regime e critérios gerais

1 - A ocupação do espaço público terá de respeitar as regras seguintes:

- a) (mesma redação)
- b) (mesma redação)
- c) (mesma redação)
- d) (mesma redação)
- e) (mesma redação)
- f) (mesma redação)
- g) (mesma redação)
- h) (mesma redação)
- i) (mesma redação)
- j) (mesma redação)
- k) (mesma redação)
- l) (mesma redação)
- m) (mesma redação)
- n) (mesma redação)
- o) Incluir o acesso aos estabelecimentos.

2 - Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, com a ocupação imediata do espaço público após o pagamento das taxas, nas seguintes situações:

- a) Instalação de toldos e respectivas sanefas, vitrinas, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e floreiras, junto à fachada dos estabelecimentos;
- b) Instalação de esplanadas abertas nas condições previstas no n.º1 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) (mesma redação)
- d) (mesma redação)

3 - Aplica-se o regime do pedido de autorização (aguardando despacho de deferimento/ indeferimento ou, quando não haja qualquer manifestação de vontade, em 20 dias, após o pagamento das taxas, ocorre o deferimento tácito e consequente ocupação do espaço público), sempre que não seja aplicável o regime da mera comunicação prévia, e nas seguintes situações:

- a) (mesma redação)
- b) (mesma redação)

4 - O pedido de autorização previsto no número anterior deverá ser executado no "Balcão do Empreendedor".

5 - (mesma redação)

#### Artigo 9.º

Critérios específicos para a instalação e manutenção de uma esplanada aberta e de uma estrutura de ensombramento

1- Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, a esplanada aberta deve ser contígua à fachada do estabelecimento, salvo no caso de existência de corredores de passagem de peões, e a sua ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do estabelecimento, sendo que, em caso algum, nunca poderá ultrapassar o limite de 6 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício;
- b) (mesma redação)
- c) (mesma redação)
- d) (mesma redação)
- e) (mesma redação)

f) (mesma redação)

g) (mesma redação)

h) (mesma redação)

2 - Tratando-se de pedido de autorização, será o Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em Vereador, a decidir se a área pretendida (comunicada) é viável, e, caso não a considere como tal, irá fixar a área passível de ocupação.

3 - (mesma redação)

4 - (mesma redação)

5 - Por cada estabelecimento é permitida a instalação de uma estrutura de ensombramento, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento, estando a mesma sujeita a procedimento de licenciamento.

6 - A instalação das estruturas de ensombramento deve respeitar as seguintes condições:

a) Não possuir qualquer tipo de fixação ao solo;

b) Não danificar o pavimento nem o património edificado;

c) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ao edifício ou aos edifícios contíguos;

d) Todo o mobiliário urbano, materiais, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos deverão estar confinados às áreas e estruturas licenciadas.

7 - É interdita a fixação de toldos ou sanefas nas estruturas de ensombramento.

8 - As estruturas de ensombramento não podem ser utilizadas para pendurar ou afixar qualquer tipo de objectos, incluindo publicidade.

9 - Em nenhuma circunstância poderá ser dado outro uso às estruturas de ensombramento que não aquele para o qual foi licenciado.

#### Artigo 11.º

##### Critérios específicos para a instalação de estrados

Não é permitida a instalação de estrados, salvo o disposto no artigo 20.º do presente regulamento (aplicando-se o regime do pedido de autorização).

#### Artigo 13.º

##### Critérios específicos para a instalação de vitrinas

1 - Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) (mesma redação)

b) (mesma redação)

c) Eliminada

2 - As vitrinas associadas a estabelecimentos de restauração deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Destinar-se exclusivamente a produtos alimentares;

b) Possuir uma altura máxima de 1,40 metros.

3 - (mesma redação)

## Artigo 17.º

### Critérios específicos para a instalação de floreiras

- 1 - Os estabelecimentos poderão instalar floreiras junto à sua fachada, ou, caso se trate de estabelecimentos de restauração ou de bebidas com ocupação da via pública autorizada para esplanada aberta, no interior desta área de esplanada.
- 2 - As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 3 - O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.
- 4 - As floreiras deverão ser retiradas no caso do estabelecimento a que estas se encontrem associadas se encontrar encerrado por um período superior a 48 horas.

## Artigo 20.º

### Tipos

O mobiliário urbano constante no artigo 5.º do presente regulamento deverá corresponder a tipos aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

## Artigo 21.º

### Criações

- 1 - Podem ser submetidos a aprovação elementos que não correspondam aos tipos aprovados referidos no artigo anterior.
- 2 - (mesma redação)

## Artigo 28.º

### Regime sancionatório

1 - Constitui contraordenação, punida com coima de €500 a €3500, tratando-se de pessoa singular, ou até €7000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva:

- a) (mesma redação)
  - b) (mesma redação)
  - c) (mesma redação)
  - d) Nos termos do n.º1 do artigo 56.º do "Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira", o não pagamento das quantias devidas a título de taxa.
- 2 - (mesma redação)